

PROPOSTA PARA AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022

PROPOSTA ECONÔMICA

- Manutenção das tabelas de salário básico até 31/08/2021 e reajuste pelo INPC* em 01/09/2021;
- Manutenção das tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR até 31/08/2021 e reajuste pelo INPC* em 01/09/2021;
- Manutenção dos valores do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas até 31/08/2021 e reajuste pelo INPC* em 01/09/2021;
- Manutenção do valor da Gratificação de Campo Terrestre de Produção até 31/08/2021 e reajuste pelo INPC* em 01/09/2021;
- Reajuste pelo INPC** dos valores do Vale Alimentação/Refeição em 01/09/2020 e em 01/09/2021;
- Manutenção das tabelas dos Benefícios Educacionais até 31/12/2021 e reajuste pelo INPC* em 01/01/2022.
- Manutenção dos valores do Programa Jovem Universitário até 31/12/2021 e reajuste pelo INPC* em 01/01/2022.

* Variação acumulada em 12 meses do índice geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

** Variação acumulada em 12 meses do índice geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente aos períodos, respectivamente, de 01/09/2019 a 31/08/2020 e 01/09/2020 a 31/08/2021.

DAS VANTAGENS

1 Interjornada do E&P

- As horas resultantes da diferença entre o intervalo efetivamente realizado e as 11 horas referentes ao intervalo interjornada, decorrentes da alternância de horário dos turnos, apuradas através das escalas de trabalho pré-definidas anualmente e praticadas, serão compensadas com pagamento exclusivamente por média, efetuado como hora extra a 100%, sob a rubrica Hora Extra Interjornada, considerando-se a média de 3 horas e 12 minutos por mês por empregado.

- O presente instrumento se aplica aos empregados engajados em caráter permanente no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas nas instalações operacionais do E&P, em que se pratica a alternância de horário dos turnos nas escalas de trabalho pré-definidas anualmente e em que há alguma supressão do intervalo interjornada pela atuação nas referidas escalas.

DOS BENEFÍCIOS

2 Custeio de AMS

- Com o intuito de equilibrar a participação no custeio do plano de saúde, a participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários será, respectivamente, na proporção de 60x40, a partir de janeiro de 2021 e de 50x50 a partir de janeiro de 2022. Os ajustes também visam dar cumprimento gradual ao disposto na Resolução 23 da CGPAR.
- As partes acordantes estabelecem que se houver mudança ou revogação da Resolução CGPAR 23, em decorrência de diplomas regularmente baixados pelos poderes executivo ou legislativo, a PETROBRAS e Sindicatos, por intermédio da Comissão Permanente da AMS, poderão voltar a discutir a relação de custeio 50x50, prevalecendo, enquanto isso, a relação 60x40, até novo ajuste entre as partes.
- Para a contribuição do Grande Risco serão praticados os valores constantes nas tabelas anexas I e II, que vigorarão a partir de janeiro de 2021 e janeiro de 2022, respectivamente, sendo certo que a tabela II (relação de custeio 50x50) aqui apresentada é uma projeção e que os valores reais serão definidos em setembro de 2021.
- Para o Aposentado sem Petros o valor da contribuição do Grande Risco será conforme a tabela anexa ao ACT 2020/22.
- As tabelas de Grande Risco serão reajustadas, em 01/03/2021 e 01/03/2022, pelo índice Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH), referente ao período de doze meses encerrados, disponíveis na publicação mais recente do IESS - Instituto de Estudos de Saúde Suplementar, ou índice que vier a substituí-lo, considerando o percentual acumulado no período de 12 (doze) meses.

3 Da Margem consignável

- Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão, e limitados pela margem de desconto de 30%, desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.

- A mudança do valor da margem consignável de 13% para 30% fica condicionada ao estabelecimento da priorização dos descontos da AMS pela Petros em sua folha de pagamentos.
- As partes acordantes reconhecem o caráter obrigatório e compulsório dos descontos das despesas decorrentes do Programa da AMS e, no caso dos aposentados e pensionistas, a entidade sindical e seus representados: aposentados e pensionistas, reafirmam a autorização para que os respectivos descontos sejam efetuados na folha de pagamento da Fundação de Previdência Privada Complementar, seja pela FUNDAÇÃO PETROS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, seja por qualquer outra que o participante passe a integrar, considerados também, os proventos do INSS.

4 Benefício Farmácia

- A coparticipação dos beneficiários das três primeiras faixas do benefício farmácia será de 0% (anexo III).

SEGURANÇA NO EMPREGO

5 Excedente de Pessoal

- A Companhia não promoverá dispensa sem justa causa na vigência deste acordo.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

6 Jornada de Trabalho - Administrativo

- A compensação das horas pendentes referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e quarta-feira de cinzas de 2020, bem como a compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e quarta-feira de cinzas de 2021 deverão ser realizadas até 31 agosto de 2021.
- A compensação das horas acima referidas será retomada a partir do efetivo retorno de cada empregado ao trabalho nas instalações da companhia.

7 Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1,5, com composição de 5 grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local.

8 Participação nos Lucros e Resultados - PLR

- A Companhia se reunirá imediatamente após a assinatura do acordo com as Entidades Sindicais para tratar do regramento da PLR 2021, visando a assinatura de acordo coletivo específico até 31 de dezembro de 2020.

9 Contribuição Assistencial

- A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 65 dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do Sindicato. Ao final do período, a Companhia enviará relatório ao sindicato com as informações sobre a arrecadação.
- O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

10 Liberações Sindicais

- A Companhia concederá para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:
 - De 1 dirigente sindical, com ônus para a Companhia;
 - De até 18 dirigentes de base, por no máximo 11 dias por ano para cada um desses dirigentes, com ônus para a Companhia;
 - De mais 1, ou mais 2, ou mais 3, ou mais 4 ou mais 5 dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando ao sindicato vincularem-se bases territoriais com mais de 1.000, ou mais de 2.000, ou mais de 3.000, ou mais de 4.000, ou mais de 5.000 empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2020;
 - De até 3 dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus parcial para a Entidade Sindical;
 - Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para a Entidade Sindical.

- A Companhia concederá, ainda, para a FUP, a liberação de 10 dirigentes dessa Federação e de mais 5 liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP, com ônus para a Companhia.

DA VIGÊNCIA

11 Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022 vigerão a partir de 01/09/2020, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

12 Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022 terão vigência até 31 de agosto de 2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes
Gerente de Relações Sindicais

ANEXO I
Grande Risco Adequação Atuarial - 60x40
(Vigência a partir de 01.01.2021)

Faixa Salarial (R\$)	Coparticipação (%)	Valores por Faixa Etária (R\$)										
		0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 59	
Até	1.456,67	7%	20,00	24,10	27,72	30,49	33,54	47,72	57,27	62,99	75,59	90,71
	2.497,15	14%	26,56	32,01	36,81	40,50	44,54	63,39	76,06	83,67	100,40	120,48
	4.994,30	22%	43,37	52,26	60,10	66,11	72,73	103,49	124,18	136,60	163,92	196,71
	7.491,46	28%	54,70	65,92	75,81	83,39	91,73	130,53	156,64	172,30	206,76	248,12
	9.988,61	35%	61,54	74,16	85,28	93,81	103,19	146,84	176,20	193,82	232,59	279,10
	14.982,91	39%	75,18	90,60	104,19	114,61	126,08	179,40	215,28	236,81	284,17	341,00
	19.977,22	42%	84,62	101,98	117,28	129,00	141,90	201,92	242,31	266,54	319,85	383,82
	23.514,85	46%	103,55	124,69	143,40	157,74	173,51	246,90	296,28	325,90	391,09	469,30
	27.052,48	48%	113,87	137,16	157,74	173,51	190,86	271,59	325,90	358,50	430,19	516,23
	31.214,40	50%	131,80	150,88	173,51	190,86	209,95	298,75	358,50	394,34	473,21	567,86
37.457,28	50%	158,41	172,89	190,86	209,95	230,94	328,62	394,34	433,78	520,54	624,64	
Maior que	37.457,28	50%	190,58	207,95	225,32	242,73	260,08	361,48	433,78	477,16	572,59	687,11
Plano 28	398,82	50%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO II
Projeção da Tabela de Grande Risco Adequação Atuarial - 50x50
(Vigência a partir de 01.01.2022)

Faixa Salarial (R\$)	Coparticipação (%)	Valores por Faixa Etária (R\$)										
		0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 59	
Até	1.456,67	7%	30,88	37,22	42,80	47,08	51,79	73,69	88,43	97,27	116,72	140,07
	2.497,15	14%	41,02	49,43	56,85	62,53	68,78	97,88	117,45	129,20	155,03	186,04
	4.994,30	22%	66,97	80,70	92,81	102,09	112,30	159,80	191,75	210,93	253,12	303,74
	7.491,46	28%	84,47	101,79	117,06	128,77	141,65	201,56	241,87	266,05	319,27	383,12
	9.988,61	35%	95,02	114,51	131,68	144,85	159,34	226,73	272,08	299,28	359,14	430,97
	14.982,91	39%	116,09	139,90	160,89	176,98	194,67	277,01	332,42	365,66	438,79	526,55
	19.977,22	42%	130,67	157,47	181,09	199,19	219,11	311,79	374,15	411,57	493,88	592,65
	23.514,85	46%	159,90	192,54	221,42	243,56	267,92	381,24	457,49	503,23	603,88	724,66
	27.052,48	48%	175,84	211,79	243,56	267,92	294,71	419,36	503,23	553,56	664,27	797,12
	31.214,40	50%	203,51	232,97	267,92	294,71	324,18	461,30	553,56	608,91	730,70	876,84
37.457,28	50%	244,61	266,96	294,71	324,18	356,60	507,43	608,91	669,80	803,77	964,52	
Maior que	37.457,28	50%	294,27	321,10	347,92	374,80	401,59	558,17	669,80	736,79	884,14	1.060,97
Plano 28	450,00	50%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO III
Tabela Benefício Farmácia
(Vigência a partir de 01.09.2020)

PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				
Faixa MSB	Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)	Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica e medicamentos com custo unitário de R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00	Medicamento com custo unitário de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imuno-biológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de Crohn e espondilite anquilosante; e Medicamento com custo unitário a partir de R\$ 5.000,01
até 1,4	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral
até 2,4	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral	
até 4,8	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral	
até 7,2	29%	28%	8%	
até 9,6	36%	35%	10%	
até 14,4	41%	39%	11%	
até 19,2	43%	42%	13%	
até 22,6	47%	46%	15%	
até 26	56%	48%	17%	
maior que 26	65%	50%	19%	